

ADV: THERESA DE JESUS DO NASCIMENTO (OAB)

Processo 0307664-85.2019.8.24.0038 - Inventário - Sucessões - Inveniente: Maria das Graças do Nascimento - Inveniente: Maria das Graças do Nascimento - A. da Her.: Theresa de Jesus do Nascimento - A. da Her.: Theresa de Jesus do Nascimento - I. Inicialmente, quanto ao benefício da Justiça Gratuita, alega a requerente não possuir condições de arcar com os honorários advocatícios e as despesas processuais sem prejudicar o seu sustento. Verifica-se, entretanto, que os seus vencimentos líquidos alcançam a quantia média de R\$ 5.958,00, conforme informado à p. 37, valor este superior a 03 (três) salários mínimos, que é o critério objetivo utilizado por este juízo para o deferimento da gratuidade. Dessarte, restou demonstrado nos autos que inexistente a alegada hipossuficiência financeira, pelo que mister se faz o indeferimento da benesse pleiteada. Nesse sentido, É da doutrina: O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (NERY JR., Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015. p. 477). No mesmo sentido, colhe-se da jurisprudência que: [...] A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente” (STJ, AgInt no AgInt no REsp n. 1621028/RO, rel. Ministra Maria Isabel Galloti, Quarta Turma, j. em 5-10-2017, DJe 18-10-2017). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4028438-14.2018.8.24.0900, de Itajaí, rel. Des. Fernando Carioni, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 04-12-2018). Sendo assim, INDEFIRO o pedido de gratuidade formulado pela parte requerente, com base no art. 98 do NCPC. Intime-se II. Com fundamento no disposto no art. 98, § 6.º, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido formulado à p. 38, para conceder à parte requerente a possibilidade de parcelamento da Taxa de Serviços Judiciais e das despesas processuais, por meio de boleto bancário, em ATÉ 03 (três) prestações mensais e sucessivas, observando-se o limite mínimo de cada parcela estabelecido no art. 5.º, caput, da Resolução CM n. 3, de 11 de março de 2019. III. Deverá a parte requerente comprovar o pagamento da primeira prestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290), independentemente de nova intimação. IV. Fica a parte requerente advertida de que o inadimplemento de qualquer parcela assim também entendido o pagamento efetuado em desacordo com o acima estabelecido implicará no vencimento antecipado das remanescentes (Resolução CM n. 3/2019, art. 5.º, § 1.º) e resultará no cancelamento da distribuição, por aplicação analógica do disposto no art. 290 do Novo Código de Processo Civil. V. Sobrevindo aos autos o comprovante de pagamento da primeira prestação, retornem conclusos para análise. Intime-se.

ADV: OI S/A (BRASIL TELECOM S/A) (OAB)

Processo 0312798-93.2019.8.24.0038 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerente: Alceu Roque Beckers - Intime-se a parte autora para, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente o determinado à p. 18, sob pena de indeferimento do benefício da

Justiça Gratuita.

3ª Vara Cível - Edital

Edital de intimação - com prazo de 20 dias

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Falido: Trailcar Industria de Carrocerias Ltda /

Juiz de Direito: Rafael Osorio Cassiano

Analista Jurídico: Joerli Adriana da Silva Junkes

Processo n. 0049301-75.2008.8.24.0038

Intimando(a)(s): TAIPA SECURITIZADORA S/A, CNPJ 08.928.243/0001-04, rua Abdon Batista, 134, sala 04, centro, CEP 89201-010, Joinville - SC

NORMA SCHUMACHER, brasileiro(a), RG 647.954, CPF 523.290.119-20, Rua Coronel Santiago, 897, (número da casa confirmado nos autos), Anita Garibaldi, CEP 89203-560, Joinville - SC

TRAILCAR INDUSTRIA DE CARROCERIAS LTDA, CNPJ 84.690.502/0001-81, Rondonia, 146, Anita Garibaldi, CEP 89203-470, Joinville - SC, Fone (047) 3455-2144

AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, brasileiro(a), Rua Rui Barbosa, 149, Sala 406, Centro, CEP 88801-120, Criciúma - SC

SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS MECANICAS DE JLLE, CNPJ 84.714.104/0001-58, Outros Dados: CGC 84714104/0001=58, Rua Luiz Niemeyer, 194, Centro, CEP 89201-060, Joinville - SC

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, Rua Paschoal Apostolo Pitsica, 4810, Junto ao prédio da Justiça Federal, Agronomica, CEP 88025-255, Florianópolis - SC

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI, RG 7016594926, CPF 456.641.960-68, Nascido/Nascida 21/09/1969, Rua Dona Francisca, 260, Sala 803, Centro, CEP 89201-250, Joinville - SC, Fone 47 4338688

RHAFEL COSTA DE BORBA, Advogado, RG 14468328, CPF 708.560.101-97, Nascido/Nascida 26/04/1967, , 164, Cruzeiro, CEP 89286-225, São Bento do Sul - SC

UDO SCHMIDT, CPF 003.870.539-72, Nascido/Nascida 19/04/1945, Rua Princesa Izabel, 238, sala 715, Centro, CEP 89201-270, Joinville - SC, Fone 047 4225121

LUIZA DE BASTIANI, RG 1.936.181-0, CPF 285.264.909-82, Nascido/Nascida 08/09/1956, Rua Luiz Niemeyer, 184, Centro, CEP 89201-060, Joinville - SC, Fone 047 4331231

AGENOR DAUFENBACH JUNIOR, brasileiro(a), Casado, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresa, RG 1.932.142, CPF 594.590.269-15, Nascido/Nascida 17/01/1968, natural de Criciúma - SC, Rua Ruy Barbosa, 149, Salas 405/406, Centro, CEP 88801-120, Criciúma - SC, Fone (048) 3433-8982

ANDRÉIA AMARILHO, CPF 691.700.709-97, Nascido/Nascida 02/11/1968, Rua Nossa Senhora de Lourdes, 111, 5º andar, Agronomica, CEP 88025-220, Florianópolis - SC, Fone 048 2169098

OBJETO: Em cumprimento ao disposto no art. 99, parágrafo único, da Lei.º 11.101/2005, por ordem do MM. Juíz Dr. RAFAEL OSORIO CASSIANO, da 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que foi decretada a FALÊNCIA da sociedade empresária TRAILCAR INDUSTRIA DE CARROCERIAS LTDA, no dia 31 de outubro de 2008. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Será admitida a remessa digital pelo site www.gladiusconsultoria.com.br. Endereço do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. SENTENÇA:

“Ante o exposto, considerando que estão plenamente justificadas as razões que ensejam o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, decide este juízo, pela decretação da falência de TRAILCAR INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.690.502/001-81 com sede na Rua Rondônia nº 146, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC Fixo o termo legal em 26-01-2008. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101 de 09-02-2005. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido (artigo 99, inciso VI Lei 11.101, de 09-02-2005) Ordena-se à JUCESC que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “Falido” a data da decretação da falência (31-10-2008) e a inabilitação de que trata o artigo 102 desta lei Nomeio Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, advogado militante nesta comarca, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do “caput” do art. 22 sem prejuízo do disposto na alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 35, Lei 11.101, de 09-02-2005. Determina-se a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido Determina-se a laclação das dependências da empresa falida, para garantia do patrimônio. Ordena-se a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, para que tomem conhecimento da falência. Ordena-se a publicação do edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (a partir da qual inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações de crédito). Cumpra-se. I-se. Joinville, 31 de outubro de 2008. Otávio José Minatto, Juiz de Direito”. RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES TRABALHISTAS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR - ATUALIZADO ATÉ): ADEILDO MARQUES DE OLIVEIRA - 866.696.729-34 - R\$ 12.938,03; ADELINO MARQUES DE OLIVEIRA - 866.696.729-34 - R\$ 12.938,03 - 03/12/2008; ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS - 051.429.608-90 - R\$ 1.223,38 - 10/12/2008; AFONSO DE OLIVEIRA - 176.901.619-87 - R\$ 21.796,97; CARLOS EGON SCHROEDER - 689.039.289-20 - R\$ 60.201,84 - 03/12/2008; CHARLES EDUARDO BERNARDES - 032.495.889-70 - R\$ 8.637,51 - 31/12/2009; ELIZANDRO JULIO MACHADO - 936.955.609-59 - R\$ 1.177,55 - 31/10/2005; ELIZANDRO JULIO MACHADO - 936.955.609-59 - R\$ 2.205,34 - 31/10/2008; LEONARD KRAHL JUNIOR - 019.425.049-00 - R\$ 3.668,63 - 31/10/2008; LUIZ CARLOS DOS SANTOS - 683.884.629-20 - R\$ 40.144,68 - 03/12/2008; MARGARETH SCHUMACHER DE MEDRANO - 304.158.379-87 - R\$ 28.002,01 - 31/01/2010; MAURO LEANDRO - 481.587.719-04 - R\$ 5.609,22 - 31/10/2008; MEQUIAS CIDRAL VELLOSO - 193.820.069-15 - R\$ 5.342,70 - 10/02/2009; MILTON MOACIR MONTIBELLER - 720.666.019-34 - R\$ 60.051,72; NILTON FERNANDES DA ROSA - 579.352.209-30 - R\$ 4.229,95 - 30/10/2008; ORISVALDO ALVES - 508.183.179-49 - R\$ 16.332,77 - 03/12/2008; OSNIR DOS SANTOS - 440.406.799-20 - R\$ 32.616,78 - 30/10/2008; PAULINHO LEAL CENTA - 255.988.050-49 - R\$ 31.801,80; RAFAEL FARIA ANTUNES LEITE - 351.791.648-00 - R\$ 3.042,82 - 10/12/2008; ROBERTO CARLOS DOS SANTOS - 673.427.369-53 - R\$ 4.885,05 - 31/10/2008. CREDITORES TRIBUTÁRIOS (NOME - VALOR): FAZENDA ESTADUAL - R\$145.827,53; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - R\$143.189,06; PREVIDÊNCIA SOCIAL - R\$6.160,98; UNIÃO - R\$152.281,70. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR - ATUALIZADO ATÉ): ARAFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$2.891,02 - 11/09/2008; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$23.186,11 - 02/07/2009; OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE E REGIÃO - R\$1.609,86 - 13/07/2010; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - R\$345.230,81 - 17/06/2009; PROGRESSO - R\$50.000,00; RECEITA FOMENTO MERCANTIL - R\$5.000,00; WS TAIPA - R\$10.923,00; WS TAIPA - R\$750,00; WS TAIPA - R\$1.425,00; WS TAIPA - R\$256,00. Por intermédio do presente, possíveis credores e/ou interessados ficam

cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.

Prazo Fixado: 15 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Joinville (SC), 26 de agosto de 2019.

Rafael Osorio Cassiano

Juiz de Direito

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO SEARA HICKEL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUÍS ALBERTO PALHANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0446/2019

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOTTI KAWAMURA (OAB 12025/SC), PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0027442-03.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Odemar Foyth - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e científicas do prazo de 15 (quinze) dias para seus assistentes oferecerem parecer técnico.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0034529-10.2008.8.24.0038/00001 (038.08.034529-5/01) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Aparecida das Gracias Coelho Freire - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da informação da contadoria de fls. 503/504

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0050485-95.2010.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Antonio Carlos Crestani - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. * e científicas do prazo de 15 (quinze) dias para seus assistentes oferecerem parecer técnico.

ADV: ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), IAN PABLO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 29660/SC), AGENOR A. GOMES (OAB 1163/SC)

Processo 0020024-09.2011.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Panatlantica Catarinense S/A - Executado: Metalurgica Vegini Ltda - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 115/191, no prazo de 03 (três) dias.

ADV: FRANCINE PINHEIRO (OAB 33190/SC)

Processo 0045589-04.2013.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Executado: Unimed Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Exequente: Joao Luiz